

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.01-INEX.

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para curso conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, e demais documentos acostados ao presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso II, e o parágrafo 1º, combinado com o inciso VI, do artigo 13, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este evento irá ocorrer nos dias 26,27 e 28 de maio do corrente ano e acontecerá através da plataforma google meet, com o objetivo de promover formação continuada para os membros do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e adolescentes.

Lembramos que o direito a capacitação é garantido por Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, abaixo transcrito:

Art. 70 – A (...) "III – a **formação continuada e a capacitação** dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos **demais agentes** que atuam na promoção, proteção e **defesa dos direitos da criança e do adolescente** para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

Art. 134. (...) "parágrafo único. **Constará da lei orçamentária municipal e da do distrito federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.**"

Essa solicitação está fundamentada na **Lei Municipal nº669/2019** que rege esse colegiado no âmbito municipal, em seu art. 3º diz que " Constará da lei orçamentário municipal previsão dos recursos necessários a manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração **e formação continuada dos conselheiro (as) tutelares.** **Vale esclarecer** que até essa data o colegiado 2020/2024 não participou de qualquer capacitação, curso ou fornecimento de livros (doutrinas) voltados para nosso trabalho fornecido através do Poder Executivo, visto que trabalhamos de acordo com o ECA, que se atualizada constantemente conforma o contexto social de nossa sociedade.

Desta forma, cabe ao poder público o dever legal de proporcionar de forma continuada a capacitação dos Conselheiros Tutelares. Os recursos poderão sair do orçamento municipal conforme art. 134 do Estatuto ou ainda da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente FIA.

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24 e art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em



que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos critérios estabelecidos no art. 25, I da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, observa-se que os equipamentos e materiais em questão possui fabricação e comercialização singular.

Convém ressaltar, também, alguns posicionamentos sobre o caso, quais sejam:

A Advocacia Geral da União, pelo **Parecer GQ-89**, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

"Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)." (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

"É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

Também, no mesmo sentido, valemo-nos da inteligência do nobre professor Anderson Rosa Vaz, que apregoa:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98).

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os posicionamentos jurídicos e

doutrinários aqui declinados, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, o valor ofertado a este Órgão foi de **R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)** , correspondente a todos os lotes, e ficou compreendido que a oferta do curso é de natureza singular, com empresa de notória especialização.

Pacajus-CE, 24 DE MAIO DE 2021..

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Pacajus, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.01-INEX**, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, da Lei nº 8.666/93, para o curso, conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, mapa do setor de compras, projeto básico, e demais documentos acostados ao presente.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de **R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Assim, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria Jurídica deste município, a devida ratificação.

Pacajus - CE, 25 DE MAIO DE 2021..

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr. JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.01-INEX**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE 05 VAGAS, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, NO CURSO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Pacajus - CE, 25 DE MAIO DE 2021.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.24.01-INEX

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Pacajus, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 05 VAGAS, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO, NO CURSO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA).

FAVORECIDA: PROF. ROBERTO FUCK DE ALMEIDA.

CNPJ Nº: 24.986.096/0001-77

ENDEREÇO: R LONTRA - ZE AMANDIO - RES. VILLA TRENTO-BOMBINHAS-SANTA CATARINA

VALOR GLOBAL: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CE.

Pacajus - CE, 25 DE MAIO DE 2021..

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2021.05.24.01-INEX**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE 05 VAGAS, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, NO CURSO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA), foi afixado no dia 25 DE MAIO DE 2021., no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus - CE, 25 DE MAIO DE 2021..

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br